



Processo n. 598001/2019

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2019**

Termo de Fomento – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**OBJETO:** Termo de Fomento para promover o Repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas de manutenção no atendimento da área de estímulos educacionais, ofertando estímulos aos estudantes com necessidades especiais, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando a melhoria em sua qualidade de vida.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CONTRATADA:** CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ nº 07.213.730/0001-10.

**ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA:** Avenida 1.000, n. 251, Jardim Nova Fronteira, Várzea Grande - MT, CEP: 78150-000.

**VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento terá início em junho de 2019 com prazo de duração de 07 meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A solicitação do convenio baseia-se nos seguintes fundamentos legais:

Sobre o tema, verifica-se que a educação está elencada como direito social de aplicabilidade imediata (art. 6º, da Constituição Federal), bem como a mesma Carta Maior dispõe em seu art. 23, V, que é competência dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil, art. 30, VI e art. 211, §2º.

Tamanho a importância da área selecionada que o art. 205 traz outro mandamento:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale ressaltar que a Constituição determina que é dever do Estado com a educação a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 208, III). Na mesma direção, o art. 227, §1º, II:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Termo de fomento terá início em junho de 2019 com prazo de duração de 07 (sete) meses, tendo como valor global o repasse no importe de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais. Tendo em vista, a necessidade de atendimento a população municipal referente à educação especial, surge à imprescindibilidade do Termo de Fomento.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a Vossa Senhoria, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 dispõe em seu art. 5º visa assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável. E o art. 6º dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, destacando-se para o presente a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

O objetivo é de contribuir para o atendimento educacional especial, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a Parceria - Termo de Fomento, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao município.

Assim, devidamente justificado a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado entre Instituição para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser repassado para o CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ nº 07.213.730/0001-10, no total de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação especial.

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de Educação Especial, bem como havendo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal fls. 72/77, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 28 de junho de 2019.

*B. Santana Ponce*

**BENEDITA SANTANA PONCE**  
Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.